



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU COMISSÃO DE LICITAÇÃO

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2019

PROCESSO Nº 001/2019 - PMV

O MUNICÍPIO DE VISEU, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU, CNPJ Nº 04.873.618/0001-17, situada na Rua Dr. Lauro Sodre nº 118 - Centro, cidade de Viseu/PA, representada legalmente pelo excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. Isaias José Silva Oliveira portador do CPF nº 604.348.562-15 doravante denominada, simplesmente. Neto. Nº CONTRATANTE, CNPJ е а empresa sediada na a seguír CONTRATADA, representada neste ato denominada apenas pòr ____, portador do CPF nº tendo em vista o constante e decidido no processo nº 001/2019, doravante denominado por PROCESSO,

em consequência do Pregão Presencial nº 001/2019, para o Registro de Preços com base na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05, Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 3.931/01, doravante denominado EDITAL, firmam o presente CONTRATO cuja a assinatura foi em _/_/___, com a finalidade de o **Registro de Preços para Aquisição de materiais de expediente para atender as necessidades da Prefeitura, Secretarias, Fundos e Programas do Município de Viseu-PA**, nos termos e sujeitas as partes às normas da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, à legislação específica e normas regulamentares, mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente CONTRATO o Registro de Preços para Aquisição de materiais de expediente para atender as necessidades da Prefeitura, Secretarias, Fundos e Programas do Município de Viseu-PA para a CONTRATANTE, conforme especificações e quantitativos a seguir discriminados, em conformidade com os anexos constantes do EDITAL e Ata de Registro de Preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT	TOTAL
1					
		<u> </u>			

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO:

2.1. A presente contratação decorreu do Sistema de Registro de Preços realizado mediante licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 001/2019.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1. A forma de execução será realizada mediante ordem de fornecimento dos itens especificados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

4.1. DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

4.1.1. A CONTRATADA deverá fornecer os produtos à CONTRATANTE, no prazo estabelecido na ordem de fornecimento.

4.1.1.1. Todos os custos do fornecimento dos produtos, a ser recebido pela CONTRATANTE, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

4.2. DO LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

4.2.1. A execução dos serviços deverá ocorrer no horário estabelecido pela Prefeitura Municipal, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, e no endereço descrito na Ordem de Fornecimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

5.1. Os produtos entregues serão atestados pelo servidor responsável da secretaria requerente, no horário de expediente das 08:00 às 14:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

5.2. No ato da entrega dos produtos constantes no item 1.1. da Cláusula Primeira do CONTRATO, a secretaria responsável emitirá TERMO DE ENTREGA relacionando os produtos entregues, nos termos da Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

6.1. A CONTRATADA será responsável por quaisquer ônus decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO, inclusive despesas com viagens e hospedagens porventura necessárias à execução do mesmo.

6.2. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente CONTRATO

6.3. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente CONTRATO, caso se verifiquem violação da embalagem, materiais quebrados e fora da validade.

6.4. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas resultantes da execução do presente CONTRATO.

6.5. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.





ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU COMISSÃO DE LICITAÇÃO

6.6. A CONTRATADA deverá manter atualizados durante toda a execução do CONTRATO, os comprovantes de regularidade perante a Previdência Social, FGTS e Fazenda Nacional.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PERÍODO E DA GARANTIA DO FORNECIMENTO:

7.1. DO PERÍODO E GARANTIA:

7.1.1. O período de garantia do fornecimento deverão respeitar as exigências previstas pela Prefeitura Municipal de Viseu, atentando sempre pela qualidade dos produtos fornecidos.

7.2. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.2.1. A vigência do presente CONTRATO será até o dia ____ de ____ de ____, contados a partir da data de sua assinatura, não podendo ser acrescido itens ao contrato, tendo ínício e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

8.1. DO PREÇO:

8.1.1. O Valor dos itens descritos na Cláusula Primeira do CONTRATO, estão em conformidade com o preço vigente e consignado na Ata de Registro de Preços;

8.1.2. O Valor Global do presente Contrato é de R\$_____(

8.1.3. No preço cotado e contratado já estão incluídos: impostos, contribuições, taxas, frete, transporte e, se houver, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes.

8.2. DO PAGAMENTO:

8.2.1 A Contratante pagará à Contratada pelo item adquiridos, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

8.2.2 O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.

8.2.3 Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

8.2.4 A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

8.2.5 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

8.3 DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

8.3.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:





ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU COMISSÃO DE LICITAÇÃO

